



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 01/06/2026 16:02:07.533 - CFT
PRL 3 CFT => PLP 229/2020

PRL n.3

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2020

Estabelece critérios proporcionais para divisão das emendas de bancada, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal referenciados no § 12, do art. 166, e no inciso III, do § 9º do art. 165.

Autor: Deputada ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 229, de 2020, de iniciativa da Deputada Adriana Ventura, regulamenta os dispositivos constitucionais referenciados no §12, do art. 166, e no inciso III do §9º do art. 165.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto tramita sujeito à apreciação do Plenário, e tramita em regime de prioridade, na forma do art. 151, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Praça dos Três Poderes -
Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 6 4 4 0 0 2 8 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 01/06/2026 16:02:07.533 - CFT
PRL 3 CFT => PLP 229/2020

PRL n.3

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

No tocante à **adequação orçamentária e financeira**, destaca-se que o projeto tem amparo direto nos dispositivos constitucionais que tratam da execução obrigatória das emendas de bancada - o §12 do art. 166 e o inciso III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, e não implica aumento de despesa, mas apenas aprimora o critério de rateio dos recursos já existentes, mantendo-os dentro do limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior. Trata-se, portanto, de uma medida fiscalmente neutra e plenamente compatível com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP

Praça dos Três Poderes -
Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264400284700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 4 4 0 0 2 8 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

101/2000) e com o novo regime fiscal da LCP 200/2023, que busca preservar o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade da União.

ao propor um critério misto de distribuição, o projeto soluciona um problema recorrente de desigualdade na alocação das emendas impositivas. Atualmente, a divisão igualitária ignora as enormes diferenças demográficas e sociais entre os estados, levando a distorções que penalizam as regiões mais populosas e/ou com maiores carências de infraestrutura e serviços públicos. O modelo proposto assegura equilíbrio federativo, reconhecendo que estados com maior população demandam proporcionalmente mais recursos para atender suas necessidades em saúde, educação, segurança e políticas sociais, sem, contudo, deixar de garantir uma parcela igualitária mínima para as unidades federativas menos populosas. Dessa forma, o projeto combina justiça distributiva com equidade, harmonizando a representatividade política com a proporcionalidade social.

Do ponto de vista da eficiência e da governança orçamentária, o PLP 229/2020 oferece um avanço relevante. Ao fixar parâmetros objetivos e baseados em dados oficiais do IBGE, o texto confere transparência, previsibilidade e auditabilidade ao processo de definição das emendas, reduzindo a margem de subjetividade e as disputas políticas na Comissão Mista de Orçamento. Essa padronização favorece a atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União e do próprio Congresso Nacional, além de reforçar a credibilidade do orçamento público perante a sociedade. Com critérios claros e impessoais, a distribuição das emendas passa a obedecer a fundamentos técnicos e republicanos, fortalecendo a confiança na execução orçamentária.

Praça dos Três Poderes -
Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

O projeto também melhora a eficiência alocativa do gasto público, pois associa a destinação dos recursos ao potencial de impacto social. Estados mais populosos e com maior demanda social passam a ter acesso proporcionalmente maior a recursos, o que eleva o retorno do investimento público e reduz disparidades regionais. Essa lógica atende diretamente aos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37) e da redução das desigualdades regionais (art. 3º, III, CF), transformando as emendas de bancada em instrumento de equilíbrio social e econômico entre as unidades federativas.

Por fim, o PLP nº 229/2020 fortalece a transparência e a governança fiscal, objetivos centrais da Comissão de Finanças e Tributação. Ao instituir uma regra objetiva e de fácil fiscalização, a proposta elimina brechas para distorções políticas e aprimora o controle público sobre a execução das emendas. Trata-se de uma medida tecnicamente sólida, juridicamente adequada e politicamente equilibrada, que mantém o montante total das emendas dentro dos limites constitucionais, respeita o pacto federativo e eleva a qualidade do gasto público. Por essas razões, a aprovação da matéria deve ser vista como um passo decisivo na consolidação de um orçamento mais justo, transparente e eficiente, alinhado às boas práticas de responsabilidade fiscal e à função social do Estado.

Diante do exposto, **voto pela não implicação orçamentária e financeira** do projeto de lei complementar Nº 229, de 2020 e, no **mérito**, por sua aprovação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2026

Praça dos Três Poderes -
Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Kim Kataguiiri
Missão/SP
Relator

Apresentação: 01/06/2026 16:02:07.533 - CFT
PRL 3 CFT => PLP 229/2020

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264400284700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Praça dos Três Poderes -
Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 6 4 4 0 0 2 8 4 7 0 0 *